



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 1.098 /

ESTABELECE NORMAS PARA A FIXAÇÃO DOS PREÇOS
REFERENTES AO ABATE DE GADO NO MATADOURO MU-
NICIPAL.- /

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que as características dos serviços de abate de gado no Matadouro Municipal recomendam a implantação de um sistema de preços;

Considerando que os preços não se subordinam como os tributos, aos princípios de legalidade e anualidade;

Considerando que o sistema de apuração e atualização dos preços deve ser o mais flexível possível, de modo a permitir a justa remuneração dos serviços,

D E C R E T A

ART. 1º - Compete ao Diretor do Departamento de Serviços Urbanos elaborar e submeter ao Prefeito Municipal a Tabela de Preços de Abate de Gado, referente aos serviços dessa natureza prestados no Matadouro Municipal, bem como suas posteriores alterações.

PARÁGRAGO ÚNICO - A Tabela a que se refere este artigo, bem como suas posteriores atualizações, serão aprovadas e baixadas por Decreto do Prefeito.

ART. 2º - A elaboração e as atualizações da Tabela a que se refere este Decreto serão feitas de modo que a receita proveniente dos preços permita o atendimento das despesas com o serviço de abate.

ART. 3º - Os cálculos necessários à elaboração e às atualizações da Tabela a que se refere este Decreto levarão em conta:-

I - as despesas com abates realizadas no exercício anterior ao da elaboração ou atualização da tabela;

II - o número de abates efetuados no período a -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

que se refere o inciso anterior, computadas as diferentes espécies de animais abatidos;

III - provisão para melhoramento ou ampliação dos serviços de abate, visando à melhoria dos padrões de higiene, eficiência e produtividade.

ART. 4º - As alterações da Tabela de Preços de Abate - de Gado independem de prévia inclusão no orçamento e serão propostas, sempre - que necessário, observadas as disposições deste Decreto.

ART. 5º - O Diretor do Departamento de Serviços Urbanos baixará os demais atos e instruções necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como à efetiva cobrança do sistema de preços nele referido.

ART. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE MARÇO DE 1.971.-

ENQº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Angelo Stano

ANGULO STANO - DIRETOR DO

DEPARTAMENTO DA FAZENDA.-